

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões

13 11/06

(Rubrica do Presidente)



Data:

13/11/06

Número:

2188/06

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: Marcos Salles Coelho

VICE-PRESIDENTE: Roberto B. Bastos

1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos

2º SECRETÁRIO: hGlauber Coelho

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 167/2006

INICIATIVA:

Regina Travágia

HISTÓRICO:

ALTERA A LEI Nº 5269/1 DO MUNICÍ-  
PIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEITURA: 14 / 11 / 2006

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO: 05 / 12 / 2006

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

PEDIDO DE VISTA:

      /      /       Ver.:       

      /      /       Ver.:       

      /      /       Ver.:       

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário.
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE:       

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:       

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 167/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4188/2006  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2006

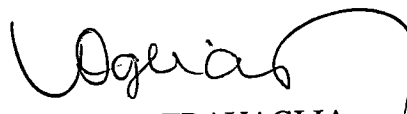
**Altera a Lei nº 5269/01 do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei nº 5269/01 do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - ~~O art. passará a ter a seguinte redação~~ - " Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transportes, não podendo tal prazo <sup>ser</sup> inferior a 120 (cento e vinte) dias".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
REGINA TRAVAGLIA  
VEREADORA PMDB

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO

Sessão 05/12/06  
Presidente 

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

*de encontro*

O motivo dessa alteração vem de encontro aos anseios da população. Em nosso entender a partir do momento que o cidadão adquiriu o passe com seu próprio recurso financeiro, o mesmo tem o direito de usar conforme suas necessidades.

O que vem ocorrendo muitas vezes, é o trabalhador ou estudante, comprar o vale transporte e por um motivo ou outro não faz uso do transporte coletivo todos os dias, acabando a validade e o cidadão perdendo o direito de usar pelo que pagou.

  
REGINA TRAVAGLIA  
VEREADORA PMDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

T3

**LEI Nº 5269**

**DISPÕE SOBRE VENDA E PRAZO DE VALIDADE DOS PASSES ESCOLARES, PASSES TRABALHO E VALES TRANSPORTES, BEM COMO ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PARA A FISCALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PASSES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica determinado que, a venda de passes escolares e vales transporte, será de responsabilidade exclusiva das empresas detentoras da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, que deverão manter seus pontos de venda, fixando horário para a comercialização, facultando às referidas empresas o credenciamento de firmas e/ou pessoas físicas, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para tal comercialização em outros pontos.

**Art. 2º** - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transporte, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

120 dias

**§ 1º** - As empresas não estarão obrigadas a aceitar passes escolares, passes trabalho, ou vale transporte cujo prazo de validade esteja vencido.

**§ 2º** - O usuário ou adquirente, terá direito de substituir os passes escolares, passes trabalho ou vale transporte vencidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do respectivo vencimento, sem qualquer ônus.

**§ 3º** - A substituição a que se refere o parágrafo anterior, somente será efetivada para pessoas ou empresas que os adquiram e que apresentem no momento da substituição o seguinte:

**I** - Pessoa Jurídica - Cópia da nota fiscal de compra dos respectivos vale transporte ou passe trabalho;

**II** - Pessoa Física - Carteira que o habilitou adquirir originalmente os passes a serem objetos da substituição.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fiscalização do cumprimento do que dispõe esta Lei, objetivando coibir a venda ilegal de passes escolares e passes trabalho, autuando os infratores nas sanções aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único** - Os Fiscais de Rendas Municipais, no exercício de suas funções autorizadas por esta Lei, poderão:

**I** - .....

**II** - .....

**III** - As multas a serem aplicadas pela prática da infração prevista nesta Lei terão o mesmo valor dos passes ou vales transportes apreendidos em poder do infrator.”

Parágrafo e inciso incluídos pela Lei nº 5347/2002

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 157/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4188/2006  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2006

## **Altera a Lei nº 5269/01 do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Art. 1º- Altera o art. 2º da Lei nº 5269/01 do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º- O art. passará a ter a seguinte redação “ Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transportes, não podendo tal prazo se inferior a 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
REGINA TRAVAGLIA  
VEREADORA PMDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



07

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O motivo dessa alteração vem de encontro aos anseios da população. Em nosso entender a partir do momento que o cidadão adquiriu o passe com seu próprio recurso financeiro, o mesmo tem o direito de usar conforme suas necessidades.

O que vem ocorrendo muitas vezes, é o trabalhador ou estudante, comprar o vale transporte e por um motivo ou outro não faz uso do transporte coletivo todos os dias, acabando a validade e o cidadão perdendo o direito de usar pelo que pagou.

  
REGINA TRAVAGLIA  
VEREADORA PMDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**LEI Nº 5269**

**DISPÕE SOBRE VENDA E PRAZO DE VALIDADE DOS PASSES ESCOLARES, PASSES TRABALHO E VALES TRANSPORTES, BEM COMO ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PARA A FISCALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PASSES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica determinado que, a venda de passes escolares e vales transporte, será de responsabilidade exclusiva das empresas detentoras da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, que deverão manter seus pontos de venda, fixando horário para a comercialização, facultando às referidas empresas o credenciamento de firmas e/ou pessoas físicas, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para tal comercialização em outros pontos.

**Art. 2º** - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transporte, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

120 dias

**§ 1º** - As empresas não estarão obrigadas a aceitar passes escolares, passes trabalho, ou vale transporte cujo prazo de validade esteja vencido.

**§ 2º** - O usuário ou adquirente, terá direito de substituir os passes escolares, passes trabalho ou vale transporte vencidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do respectivo vencimento, sem qualquer ônus.

**§ 3º** - A substituição a que se refere o parágrafo anterior, somente será efetivada para pessoas ou empresas que os adquiram e que apresentem no momento da substituição o seguinte:

I - Pessoa Jurídica - Cópia da nota fiscal de compra dos respectivos vale transporte ou passe trabalho;

II - Pessoa Física - Carteira que o habilitou adquirir originalmente os passes a serem objetos da substituição.



**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fiscalização do cumprimento do que dispõe esta Lei, objetivando coibir a venda ilegal de passes escolares e passes trabalho, autuando os infratores nas sanções aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único** - Os Fiscais de Rendas Municipais, no exercício de suas funções autorizadas por esta Lei, poderão:

I - .....

II - .....

III - As multas a serem aplicadas pela prática da infração prevista nesta Lei terão o mesmo valor dos passes ou vales transportes apreendidos em poder do infrator.”

Parágrafo e inciso incluídos pela Lei nº 5347/2002

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.167/2006**  
**INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

**MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*altera a Lei nº 5269/01 do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES*"

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, não havendo obstáculos ao seu regular processamento.

Sob o aspecto técnico, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Sugerimos as seguintes emendas modificativas:

1 – no Art. 1º, leia-se "*Art. 1º – O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:*";

2 - no Art. 2º, leia-se "*Art. 2º – Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transportes, não podendo tal prazo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.*"

3 – no Art. 3º, leia-se "*Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*"

Assim, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de Novembro de 2006.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO**

*Advogada da Câmara Municipal*  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

1

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



slf

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2006.**

**INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

**RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “altera a lei nº. 5269/01 do município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**RELATOR:**

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas modificativas.

1ª. Emenda: No Art. 1º, leia-se “Art. 1º- O Art. 2º passa vigorar com a seguinte redação.”

2ª. Emenda: No Art. 2º, leia-se “Art. 2º- Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transportes, não podendo tal prazo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.”

3ª. Emenda: No Art. 3º, leia-se “Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto com as emendas acima apresentadas.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2006.

  
José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

  
Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
AR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME                        | SIM | NÃO | ABS | AUS. |
|-----------------------------|-----|-----|-----|------|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  | X   |     |     |      |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN      | X   |     |     |      |
| ALEXSANDER ZUCOLOTTO        | X   |     |     |      |
| CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS | X   |     |     |      |
| ELIAS DE SOUZA              | X   |     |     |      |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA         | X   |     |     |      |
| GLAUBER DA SILVA COELHO     | X   |     |     |      |
| JOSÉ CARLOS AMARAL          | X   |     |     |      |
| MARCOS SALLES COELHO        |     |     |     |      |
| NILTON GONÇALVES DE REZENDE | X   |     |     |      |
| REGINA TRAVÁGLIA            | X   |     |     |      |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS      | X   |     |     |      |

- PROJETO Nº 146/2008
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 05/11/2008

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE SALA DAS SESSÕES

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO POR SALA DAS SESSÕES

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR SALA DAS

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE P REQUERIMENTO

SALA DAS

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*Pedido Incluído  
pelo Vereador Regina  
Travaglia*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

**JUNTADAS:**  
*Protoceladas com 3 folhas*

- 1 - 54 / 133 / 06 - Reido
- 2 - 23 / 134 / 06 - Parecer jurídico fl. 50 mefu
- 3 - 11 / 12 / 06 - Parecer da Comissão de Cust. Trib. Rec. 3 ls. 11/11
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -